



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
LEI Nº 1917

De 28 de agosto de 2013

Projeto de Lei nº 055/2013

Autoria: Vereadora-Presidente EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS

Estabelece normas e condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e de prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços com sede em outros municípios interessadas na realização de feiras e exposições Industriais, comerciais de prestação de serviços e similares no território do município de Américo Brasiliense, dependerão de prévia autorização do Poder Executivo e deverão solicitar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, para a realização do evento destinado a comercialização direta ao usuário final, no atacado ou varejo, ou ainda para a prestação de serviços.

§ 1º - Para a realização das feiras e exposições a que se refere o caput deste artigo, deverão ser atendidas as exigências e condições previstas nesta Lei.

§ 2º - Para a obtenção do alvará de que trata o caput do artigo 1º desta lei, as empresas ou o promotor do evento, deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, o estudo de viabilidade junto ao órgão competente para instalação, requerendo a concessão e autorização do uso do solo urbano de acordo com a legislação vigente pertinente a matéria;

Art. 2º- O evento terá duração máxima de 07 (sete) dias, ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento;

Art. 3º- Somente será permitida a realização de feiras ou exposições da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha ocorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento do anterior;

Art. 4º- As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município;

Art.5º- Deverá ser feita pela Associação Comercial e Industrial de Américo Brasiliense e Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias antes da realização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Feira, comunicação por escrito à Sub Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual e Delegacia da Receita Federal;

Art. 6º- As empresas mencionadas no caput do artigo 1º ou o promotor do evento deverão apresentar os seguintes documentos para a solicitação do alvará de licença de localização e funcionamento:

- a) Requerimento solicitando o alvará de licença de localização e funcionamento, constando a razão social, ramo de atividade completo e endereço onde pretende instalar-se;
- b) Formulário do alvará de licença fornecido pela Prefeitura do Município de Américo Brasiliense devidamente preenchido;
- c) Cópia de sua inscrição municipal, do CPF (pessoa física) e do CNPJ (pessoa jurídica) autenticados;
- d) Atos constitutivos, contratos ou estatutos sociais atualizados e devidamente registrados na junta comercial do Estado de São Paulo ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata da eleição dos diretores, se sociedade por ações;
- e) Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última, local da cidade de origem, onde se encontra a sede da requerente;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e FGTS;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela distribuidora do foro da sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará de localização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde tiver a sua sede;
- i) Alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto a Polícia Militar;
- j) Liberação do Fisco Estadual de São Paulo, mediante apresentação e carimbo nas Notas Fiscais de transferências de mercadorias a serem vendidas na feira das empresas com registro no ICMS, que possuem outro domicílio fiscal;
- k) Projeto de construção aprovado e habite-se, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;
- l) Laudo das instalações elétricas e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- m) Alvará sanitário municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que depende de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo geral;
- n) Relação das guias de recolhimento pagas do Fisco Estadual de São Paulo da empresa de outro domicílio fiscal, que foram liberadas a participarem da feira ou evento;
- o) Indicação do local, período objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;
- p) Comprovante da apólice contratada do seguro coletivo aos participantes e visitantes do evento, objeto do requerido;
- q) Relação dos expositores assinada pelo promotor, anexando cópia da inscrição municipal e estadual e do CPF de cada um e produto que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que irão ocupar;
- r) Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do

51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em cartório;

- s) Apresentação por parte de todas as empresas participantes da feira do comprovante de quitação da última guia de contribuição sindical;
- t) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Art. 7º- As empresas que operarem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas de apresentação do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e da inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – DECA, devendo apresentar os seguintes documentos, inclusive os arrolados no artigo 1º:

- a) Registro de contrato social ou comprovante de firma individual no cartório;
- b) Documentação fiscal relativa às operações que envolva prestação de serviços autorizados pela repartição fiscal da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense;

Art. 8º- Todos os documentos mencionados na presente Lei poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

Art. 9º- Será concedida franquia para as empresas locais participantes deste tipo de evento, no percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos estandes;

§ 1º - As empresas realizadoras do evento devem comprovar através de convites, protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização do evento;

§ 2º - No caso de não preenchimento, pelas empresas locais do percentual a que se refere o caput deste artigo, tais espaços não poderão ser preenchidos por empresas não sediadas no Município;

Art.10 - Perderão a isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, as entidades, associações e clubes que venham locar, emprestar ou ceder sem ônus suas dependências para realização de eventos com fins comerciais e feiras itinerantes, quando o Município indeferir a solicitação;

Art. 11- A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Américo Brasiliense com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do evento, comprovado junto à municipalidade e deverá assumir perante órgão de representação vigente, no tocante às exigências de qualidades dos produtos a serem comercializados;

Art.12- Os trabalhadores contratados para o evento deverão ter seus contratos homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

Art.13- A feira ou exposição terá autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local;

Art. 14 - É indispensável para a realização do evento, que os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam devidamente quitados com a relação a cada um dos expositores;

Art.15 - Os comprovantes de pagamentos, a que se refere o artigo anterior, deverão ser exibidos à fiscalização Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art.16- As feiras de artesanatos locais e as de caráter beneficente estão dispensadas de atender as alíneas d, e, f, g, i, j, k, l, n, p, q, r, s e t do artigo 6º desta lei;

Parágrafo Único – Entendem-se como feira beneficente aquelas que somente terão barracas ou boxes administrativos pelas próprias entidades da cidade, devendo todas comercializar produtos típicos locais, de doações da população, e sua renda total será destinada a Instituição ou Instituições;

Art.17 - Verificando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas no artigo 6º desta Lei, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão final;

Art. 18- Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença da feira será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença, se no mesmo período da realização do evento, estiver sendo realizada feira ou exposição promovida pelo Município de Américo Brasiliense;

Art. 19 - A cassação do Alvará de licença de localização e funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado;

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 122, 123, 124 e 125 do Livro competente nº 33 (trinta e dois).